

Prefeitura de Lidianópolis Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDICÃO № 3685

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 34731238

PORTARIA N.º 5.024, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Conceder a servidora público municipal, Sr.ª IZABEL CRISTINA COUTINHO CARDOSO, matricula 500057, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, licença-prêmio por assiduidade, por 3 (três) meses, a partir de 31/03/2025 com término em 28/06/2025 referente ao período aquisitivo de 26/03/2014 a 25/03/2019, e acordo com o artigo 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

> **APARECIDO BUZATO** PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Prefeitura de Lidianópolis Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDICÃO Nº 3685

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PORTARIA N.º 5.026 DE 02 DE ABRIL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS. ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública municipal, Srta. SIOMARA CRISTIANE MENIN, matricula 600016, ocupante do cargo de provimento efetivo de "AUXILIAR E SECRETARIA", licença-prêmio por assiduidade, por 30 (trinta) dias, a partir de 02/04/2025, com término em 01/05/2025, referente ao período aquisitivo de 04/03/2012 a 03/03/2017, de acordo com o artigo 104 da Lei Municipal n.º 041/93.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ. AOS DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

> **APARECIDO BUZATO** PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDICÃO № 3685

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DELIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/ MF nº 95.680.831.0001- 68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 021/2025

A PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, torna público aos interessados a Primeira Retificação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 021/2025:

Art. 1º Fica alterado o item 4.2 O Formulário de Inscrição (Anexo II) necessário à formalização da inscrição deverá ser preenchido, assinado, digitalizado e encaminhado no formato PDF para o e-mail: processoseletivolidianopolis@yahoo.com.br no período de 01/04/2025 a 14/04/2025, acompanhado de documento oficial de identificação com foto também digitalizado e enviado no formato PDF.

onde se lê:

encaminhado no formato PDF para o e-mail: processoseletivolidianopolis@yahoo.com.br

leia sê:

encaminhado no formato PDF para o e-mail: processoseletivolidianopolis@yahoo.com

Art. 2º Fica alterado o item 10.2 Os recursos devem seguir o modelo (Anexo V), serem digitados e assinados pelo próprio candidato e encaminhados para o e-mail processoseletivolidianopolis@yahoo.com.br.

Onde se lê:

assinados pelo próprio candidato e encaminhados para o e-mail processoseletivolidianopolis@yahoo.com.br.

Leia sê:

assinados pelo próprio candidato e encaminhados para o e-mail processoseletivolidianopolis@yahoo.com

Art. 3º Fica alterado o Anexo I - cronograma.

Onde se lê:

Inscrição por correio eletrônico e-mail: processoseletivolidianopolis@yahoo.com.br

Leia sê:

Inscrição por correio eletrônico e-mail: processoseletivolidianopolis@yahoo.com



Prefeitura de Lidianópolis Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o

Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDICÃO № 3685

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DELIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ/ MF nº 95.680.831.0001- 68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

Art. 4º Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 5º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lidianópolis, 02 de Abril de 2025.

APARECIDO BUZATO PREFEITO DE LIDIANOPOLIS



Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDICÃO № 3685

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

DECISÃO FINAL - RECURSO E CONTRARRAZÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

1. DAS PRELIMINARES

- 1.1 Trata-se de decisão ao pedido de recurso a habilitação durante a sessão do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é a Futura e eventual aquisição de um aparelho de ultrassom e demais equipamentos utilitários, destinados ao aperfeiçoamento do atendimento aos usuários da Atenção Básica e UBS-Unidade Básica de Saúde do Município de Lidianópolis-PR CNES- 2588412, através do repasse de aquisição, viabilizado nos termos da Resolução SESA 635/2024.
- 1.2 A manifestação de Recurso foi apresentada pela empresa GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE, inscrita na CNPJ: 32.617.070/0001-80, encaminhado por e-mail, conforme cópia em anexo.
- 1.3 A empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita na CNPJ: 32.593.430/0001-50 apresentou contrarrazão, encaminhada por e-mail, conforme cópia em anexo.

2 - DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

- **2.1** A recorrente, **GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE**, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, recorreu da decisão de habilitação da empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, nos termos do Edital de Licitação nº 008/2025, conforme argumento exposto no requerimento, pleiteando em síntese a **alegação** a seguir:
- 2.1.1 "após a análise dos documentos de habilitação da empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, tal como manual do objeto que visam fornecer, verificamos que houve equívoco por parte desta ilustre comissão em aceitar e habilitar a proposta da recorrida, merecendo revisão aos fatos ..."
- Destacamos a exigência de: CONSOLE ERGONÔMICO COM TECLAS PROGRAMÁVEIS, IMAGEM HARMÔNICA COM PULSO INVERTIDO, DICOM 3.0 E QUANTIDADE DE PORTAS USB.
- 2.1.2 Ante o exposto, requer-se o RECEBIMENTO das razões de recurso administrativo e seu regular processamento, para que no mérito, seja-lhe dado INTEGRAL PROVIMENTO, para que seja reformada a decisão que declarou vencedora a empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, retornando o pregão ao seu regular prosseguimento. Posteriormente, que seja declarada inabilitada a empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES por não ter objeto compatível com a tecnicidade exigida em edital, para execução do objeto ao certame.

3 - DAS CONTRARRAZÕES

- 3.1 A empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, apresentou CONTRARRAZÃO referente ao Recurso apresentado pela empresa GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE, a qual alegou em seu recurso que o equipamento ofertado não atende aos descritivos do edital, sendo:
- A CONSOLE ERGONÔMICO COM TECLAS PROGRAMÁVEIS;
- B IMAGENS HARMÔNICAS COM PULSO INVERTIDO:
- C DO DICOM 3.0;
- D QUANTIDADE DE PORTAS USB.





Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal № 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDICÃO № 3685

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

3.1.1 - CONSOLE ERGONÔMICO COM TECLAS PROGRAMÁVEIS:

"A empresa recorrente afirma que o equipamento VINNO – X2 não possui TECLAS PROGRAMÁVEIS, porém sua alegação é baseada na falta de conhecimento e interpretação, visto que a imagem destacada pela recorrente é possível verificar que o equipamento possui teclas programáveis, vejamos na página 18 do arquivo "manual" em anexo é possível afirmar o atendimento das teclas programáveis"

3.1.2 - IMAGENS HARMÔNICAS COM PULSO INVERTIDO:

"Considerando a incapacidade interpretativa da recorrente, cabe aqui informarmos que "a função da tecla pode ser definida "significa que ela é PROGRAMÁVEL de acordo com as necessidades do operador do equipamento

"Além disso o equipamento conta com painel digital onde conforme apresentado na página 287: Painel digital: painel digital capacitivo projetado de 10,1" em alta resolução e cores. Interface de usuário do layout configurável e definida pelo operador".

Em relação a ergonomia, também na página 287 do manual é informado sobre a ergonomia do painel de controle(teclado): Painel de controle: painel de controle com design ergonômico com iluminação de fundo interativa. Giro horizontal de +60° a -60° junto ao painel digital e monitor. 3.1.3 - DO DICOM 3.0:

"O próprio termo de referência indica gramaticalmente, pois solicita o DICOM 3.0 e abre parêntesis para informar as características do mesmo, como a língua portuguesa oriente. parentesis para informar as caracteristicas do mesmo, como a lingua portuguesa oriente.

A VINNO TECNOLOGY É FABRICANTE DO EQUIPAMENTO DE ULTRASSOM (X2 ENTRE ELES) E O DICOM 3.0 (LICENÇA) É UMA FERRAMENTA DE TERCEIROS (COMO POR EXEMPLO O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS NOS COMPUTADORES) INCORPORADA A LINHA PARA QUE O MESMO TENHA DISPONÍVEL A LINGUAGEM NECESSÁRIA PARA O ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO DE IMAGEM MÉDICA E SEUS RELATÓRIOS, QUANDO FALAMOS DE DICOM 3.0 FICA SUBENTENDIDO A ESTRUTURA TODA (MEDIA STORAGE, VERIFICATION, PRINT, STORAGE, STORAGE/COMMITMENT, WORKLIST, QUERY-RETRIEVE MPPS (MODAI ITY PERFORMANCE PROCEDURE STEP). STRUCTURED MPPS (MODALITY PERFORMANCE PROCEDURE STEP), STRUCTURED

REPORTING).
PORTANTO O VINNO X2 VEM COM A FERRAMENTA TOTAL INCLUSA, COMO A DIGNÍSSIMA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DEPARTAMENTO TECNICO PODERÃO

3.1.4 - QUANTIDADE DE PORTAS USB:

Sobre a quantidade de portas USB o manual registrado na ANVISA do equipamento VINNO X2 possui algumas falhas de tradução, porém totalmente sanável com imagens do próprio

O equipamento possui 9(nove) portas USB no total, onde 1(uma) porta se encontra na frente do equipamento, 2(duas) na parte de traz e mais 6(seis) portas na parte da frente do equipamento, pode ser visualizado conforme pode ser visualizado no vídeo que está hospedado no link. https://www.dropbox.com/scl/fi/ignztyz00gi4uw4jf3hij/X2 13.03.mp4?rlkey=44xswwl4xai5h8mte no xufw7z8t&e=1&di=0

3.2 – Diante do exposto, em atenção aos imperativos do interesse público, requer-se:

- O afastamento das teses acusatórias apresentadas pela empresa GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE, eis que não merecem prosperar, pois a empresa recorrida CUMPRE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, INCLUSIVE TÉCNICOS, além de ofertar o produto com menor preço, sendo vantajoso para a Administração Pública a aquisição do mesmo, não restando mais dúvidas sobre s especificações do equipamento que está sendo ofertado.
- Manter a habilitação da empresa ora Recorrida.
- Seja dado total provimento a presente contrarrazão de recurso, pela comissão de licitação, por se tratar de um princípio legal de justiça.

Caso ainda, a instrução pelo não atendimento das condicionantes acima, que a presente Contrarrazão seja remetida à Autoridade Superior.





Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2025 / EDICÃO № 3685

Lidianópolis, Quarta-Feira, 02 de Abril de 2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS CNPJ: 95.680.831/0001-68 Telefone: 043 3473-1238 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

4 - DA ANÁLISE DO MÉRITO

4.1 – Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

4.2 – Conforme disposto no item 11 do Edital:

11.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no <u>art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

4.3 - Passemos a seguir, à análise das alegações contidas nos pedidos de recurso e contrarrazão.

5 - RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

- 5.1 Conforme apresentado no item: 2 DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE;
- 5.2 Conforme apresentado no item: 3 DAS CONTRARRAZÕES.
- **5.3** Portanto, em apreciação ao pedido apresentado pela empresa recorrente **GRUPO FUNDAMENTAL SAÚDE** e pela contrarrazão da empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, quanto a desclassificação desta do Pregão Eletrônico nº 008/2025, esta pregoeira não reconhece irregularidades na apresentação e análise dos documentos apresentados por esta, a qual foi habilitada durante a análise dos documentos e manual do equipamento proposto.

Pelo exposto, segue decisão.

IV - DECISÃO

Diante de todo o exposto, esta Pregoeira, decide acolher a presente peça por ser tempestiva, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, julgando seu pedido **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a HABILITAÇÃO da empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, em questão.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Lidianópolis, 02 de abril de 2025.

Kely Cristine Ferro Pregoeira Municipal